



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 102/2021-MPC-RMAM

Manaus, 01 de março de 2021.

AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
SES - Av. André Araújo, 701 – Aleixo, 69067-375
NESTA

Senhor Secretário,

Informamos a Vossa Excelência que instauramos o Procedimento Preparatório n. 01/2021 para apurar preliminarmente a presença ou não de pressupostos de representação junto ao TCE/AM pela crise de oxigênio medicinal em janeiro de 2021 na rede estadual.

No interesse da instrução do procedimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, requisitamos apresentar, na qualidade de agente público informante, os seguintes **documentos** (por meio eletrônico preferencialmente):

- 1) Edital da licitação, projeto básico e proposta vencedora, dos quais se originou o Contrato n. 061/2016 – SUSAM;
- 2) Termo de contrato n. 061/2016 – SUSAM, originário e seu projeto básico-executivo;
- 3) Os sete termos aditivos do contrato com respectivos projetos básicos;
- 4) Processo integral relativo ao sétimo termo aditivo instruído, dentre outros, com a Nota Técnica/DCCAI-SES-AM e a manifestação do Departamento de Logística de fls. 68/70 e o despacho do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa de fls. 93 e aprovação final do aditivo pela chefia da pasta;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

- 5) Relatório do consumo mensal de gás medicinal na rede pública no exercício de 2020 e 2021, segundo o controle da SES de supervisão contratual e gestão hospitalar.

Além dos documentos acima, requisitamos esclarecimento oficial sobre o seguinte:

- 6) Quais os quantitativos máximos (total e por unidades de saúde se for caso) que a empresa contratada WM estava obrigada a fornecer de acordo com o sexto aditivo bem como pelo sétimo aditivo em vigor?
- 7) Qual a forma e critério pactuados de medição, faturamento e de pagamento do referido contrato, segundo o termo original e seus aditivos, se a preço fixo com estimativa pré-fixada no projeto/termo ou por preço variável segundo quantidades aferidas periodicamente em cada unidade da rede?
- 8) Quais as providências adotadas pela SES diante da manifestação do Departamento de Logística na instrução do processo do sétimo termo aditivo do Contrato n. 061/2016 quanto à insuficiência do acréscimo de 25% de serviços, projetada para o sétimo aditivo?
- 9) A SES realizou em 2020/2021 consulta à empresa contratada e a outras do seguimento de gás medicinal estimativa da capacidade máxima de fornecimento como subsídio à elaboração dos planos de contingência de enfrentamento Covid-19 do período ou mesmo em outro momento?
- 10) O aumento da demanda por gás medicinal foi contemplado nos planos de contingência covid-19 elaborados pela SES em 2020 e 2021?
- 11) A SES recebeu comunicado da empresa contratada sobre sua limitação de capacidade de fornecimento? Em caso positivo, quando e por que documento? Apresentar documentos.
- 12) Quais as providências tomadas pela SES em reação ao comunicado expedido pela empresa WM sobre a limitação de capacidade de fornecimento? Apresentar documentos.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

- 13) A SES comunicou a Administração Federal sobre o perigo de intermitência/falta de oxigênio para atender os pacientes na rede estadual no período de dez/2020 e jan/2021? Em caso positivo, quando e por que documento? Apresentar documentos.
- 14) Foi adotada pela direção da SES providência de apuração de responsabilidade por omissão seja contra servidor da SES seja contra a empresa contratada WM? Por quê?
- 15) De quem era a atribuição interna na SES de gerir e de supervisionar a execução do contrato 061/2016 e o item de fornecimento de gás medicinal na rede estadual da capital e do interior em 2020 e 2021?

Franqueamos apresentar, no mesmo prazo, quaisquer outros documentos, informações ou razões para esclarecimento do fato sob apuração.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação apuratória e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei n.º 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas